



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0165 DE 19 DE junho DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

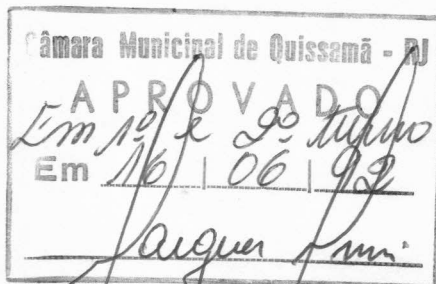
Dispõe sobre reajuste dos Servidores Municipais de Quissamã.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comis
são, bem como as de Funções Gratificadas, terão um reajuste
de 21,80 (Vinte e um e oitenta por cento), referente ao mês
de junho de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendi-
das no corrente exercício por conta das Dotações Orçamentá -
rias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtin-
do seus efeitos à partir de 01 de junho de 1992.

Prefeitura M. de Quissamã, em 19 de junho de 1992.



Marques William Ramos Mussi
Presidente

Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal